



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020  
Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br  
Ano III, Edição 07, segunda-feira, 23 de janeiro de 2023.



### PORTARIA GP Nº 037/2023

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, a Senhora Helbe da Silva Rodrigues Nascimento no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 54, da Lei Municipal nº. 686, de 06 de dezembro de 2006, e:

**Considerando** o teor da Decisão Monocrática proferida nos autos do Processo TC nº. 2211317-4 que julgou ilegal o ato de concessão da aposentadoria deferida à servidora,

#### RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº. 30, de 20 de janeiro de 2022, que concedeu Pensão por Morte a **EDNA MARIA FERREIRA DE ALENCAR**, brasileira, viúva, portadora do RG nº. 3.665.866, SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº. 665.605.194-49, tendo em vista o falecimento do Sr. **FRANCISCO WILLIAM PEIXOTO DE ALENCAR**, portador do RG nº. 1268971, SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 169.252.624-34, titular do Cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 11070-1, conforme dispõe o artigo 40, §7º, II, da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda nº. 103/2019, c/c os arts. 8º, I, 29, I e 30, da Lei Municipal nº. 686, de 06 de dezembro

de 2006, na redação dada pela Lei Municipal nº. 1.042, de 02 de julho de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Art. 4º Publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, EM 23 DE JANEIRO DE 2023.**

**HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**

Prefeita Municipal

### PORTARIA GP Nº 038/2023

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, a Senhora Helbe da Silva Rodrigues Nascimento no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 54, da Lei Municipal nº. 686, de 06 de dezembro de 2006, e:

**Considerando** as normas contidas na Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, em sua redação vigente;

**Considerando** o teor do parecer exarado pela assessoria jurídica;

**Considerando** que nenhum benefício pode ter valor inferior ao salário mínimo;

**Considerando** que a ilegalidade no valor da remuneração do segurado instituidor



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020  
Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br  
Ano III, Edição 07, segunda-feira, 23 de janeiro de 2023.



ITI  
Instituto Nacional de  
Tecnologia da Informação

não implica em negar à pensionista o direito ao recebimento da pensão;

**Considerando** que o pagamento da pensão em valor mínimo não trará prejuízos ao Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de Trindade,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Pensão por Morte a **EDNA MARIA FERREIRA DE ALENCAR**, brasileira, viúva, portadora do RG nº. 3.665.866, SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº. 665.605.194-49, tendo em vista o falecimento do Sr. **FRANCISCO WILLIAM PEIXOTO DE ALENCAR**, ocorrido em 29 de outubro de 2021, portador do RG nº. 1268971, SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 169.252.624-34, titular do Cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 11070-1, conforme dispõe o artigo 40, §7º, II, da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda nº. 103/2019, c/c os arts. 8º, I, 29, I e 30, da Lei Municipal nº. 686, de 06 de dezembro de 2006, na redação dada pela Lei Municipal nº. 1.042, de 02 de julho de 2021.

Art. 2º O valor do benefício ora concedido será reajustado anualmente, sempre que se der o reajuste dos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, para que se

assegure permanentemente a manutenção de seu valor real, na forma do art. 40, §8º, da Constituição Federal, na sua redação dada pela Emenda nº. 103/2019, c/c o art. 15, da Lei nº. 10.887/2004.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos a 29 de outubro de 2021, data do óbito do servidor instituidor da pensão.

Art. 4º Publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, EM 23 DE JANEIRO DE 2023.**

**HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**  
Prefeita Municipal

### **PORTARIA GP Nº 039/2023**

**“Revisa a pensão por morte concedida ao Sr. FRANCISCO ESIO PEIXOTO DE ALENCAR com base no art. 24, §2º, da Emenda Constitucional nº. 103, de 12 de novembro de 2019, e dá outras providências”.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, a Senhora Helbe da Silva Rodrigues Nascimento no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 54, da Lei Municipal nº. 686, de 06 de dezembro de 2006, e:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020  
Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br  
Ano III, Edição 07, segunda-feira, 23 de janeiro de 2023.



**Considerando** que a Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPE –, através do Ofício nº. 274, de 1º de novembro de 2022, notificou o Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Trindade – FUMAP acerca da aplicação do art. 24, da Emenda Constitucional nº. 103, de 12 de novembro de 2019, ao caso concreto;

**Considerando** na missiva encaminhada ao FUMAP foi informado que o valor da aposentador recebida da FUNAPE teve o seu valor fixado em R\$ 4.709,64 (quatro mil, setecentos e nove reais e sessenta e quatro centavos);

**Considerando** que o pensionista foi convocado ao FUMAP para tomar ciência do teor do Ofício nº. 274/2022 e que, apesar de ter recusado a ciência inicialmente, compareceu ao FUMAP em 04 de janeiro de 2023 para se manifestar sobre o seu conteúdo;

**Considerando** que em sua manifestação o pensionista não foi capaz de demonstrar que na data da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº. 103/2019 já havia adquirido o direito à aposentadoria que lhe foi concedida pela FUNAPE;

**Considerando** que o valor da pensão concedida pelo FUMAP ao Sr. Francisco Esio Peixoto de Alencar teve o seu valor fixado em R\$ 3.215,58 (três mil, duzentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos);

**Considerando** que o art. 24, §2º, da Emenda Constitucional nº. 103/2019 determina que o pensionista deverá receber o valor integral do benefício mais vantajoso;

**Considerando** que o valor do benefício concedido pela FUNAPE é superior ao concedido pelo FUMAP;

**Considerando** que a omissão do servidor em comparecer ao FUMAP para informar qual dos benefícios lhe seria mais vantajoso para aplicação dos redutores previstos no art. 24, §2º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº. 103/2019, está causando prejuízo aos cofres municipais,

### RESOLVE:

Art. 1º Revisar de ofício o valor da pensão concedida ao Sr. **FRANCISCO ESIO PEIXOTO DE ALENCAR**, com base no art. 24, §2º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº. 103/2019, fixando o novo valor em R\$ 2.255,83 (dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e três centavos), conforme cálculo abaixo:



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**Prefeitura Municipal de Trindade-PE**

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020  
Lei Municipal nº 1.026/2021 | [www.trindade.pe.gov.br](http://www.trindade.pe.gov.br)  
Ano III, Edição 07, segunda-feira, 23 de janeiro de 2023.



De	Até	%	Pensão
R\$0,00	R\$1.212,00	100%	R\$ 1.212,00
R\$1.212,01	R\$2.424,00	60%	R\$727,20
R\$2.424,01	R\$3.215,58	40%	R\$316,63
Valor da Pensão - Art. 24, §2º, EC 103/2019			R\$2.255,83

Art. 2º Determino que seja enviada cópia do presente ato para o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco para instruir o processo de julgamento da pensão por morte concedida ao beneficiário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE  
TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO,  
EM 23 DE JANEIRO DE 2023.**

**HELBE DA SILVA RODRIGUES  
NASCIMENTO**

Prefeita Municipal